



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo:

1.1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por finalidade identificar a necessidade administrativa, caracterizar o problema a ser solucionado e analisar as soluções disponíveis no mercado, reunindo elementos técnicos, mercadológicos, econômicos, ambientais e de sustentabilidade considerados necessários e suficientes para subsidiar a elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA para fins da realização do processo de licitação para **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS (CADEIRAS DE ESCRITÓRIO) EM GERAL PARA COMPOR OS AMBIENTES DA SEÇÃO E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, à luz do disposto nos [arts. 6º, incs. XIII e XX, 18, inc. I e § 1º, 23, § 1º, e 82 a 86, todos da Lei nº 14.133/2021](#), combinado com as regras regulamentares contidas no [Decreto nº 11.462/2023](#), nas [Instruções Normativas SEGES/ME nºs 65/2021, 58/2022 e 73/2022](#), na [Resolução CNJ nº 400/2021](#) e nas [Portarias da Direção do Foro nºs 57/2022, alterada pela Portaria da Direção do Foro nº 134/2024, 77/2022 e 104/2024](#) (acesso no link: <https://sistemas.jfjb.jus.br/externo/portarias/?licitacao=True>).

1.2. Anexos integrantes:

1.2.1. Os anexos abaixo expostos integram o presente ETP:

ANEXO I - ANÁLISE DE RISCOS (doc. 5832274)

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS (doc. 6154270)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (doc. 6154276)

ANEXO IV - PESQUISA DE PREÇOS BASES OFICIAIS, INTERNET E PROPOSTAS COMERCIAIS (docs. 6156157, 6156160, 6156169 e 6156180).

1.3. Definições importantes:

1.3.1. No âmbito deste ETP, consideram-se as seguintes definições:

- a) ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE – Justiça Federal na Paraíba;
- b) PARTICULAR/LICITANTE – Empresa interessada em participar do procedimento licitatório;
- c) ADJUDICATÁRIA - Licitante vencedor do certame licitatório;
- d) CONTRATADA - Empresa titular da ARP (Ata de Registro de Preços) ou de contratação formalizada a partir da ARP;
- e) FISCAL TÉCNICO – Servidor ou equipe designada formalmente pela Instituição para auxiliar o Gestor do contrato na fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos do [art. 117 da Lei de nº 14.133/2021](#);
- f) GESTOR DE CONTRATO – Servidor designado formalmente pela Instituição para supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do [art. 117 da Lei de nº 14.133/2021](#);
- g) NOTA TÉCNICA – É o documento de aceitação ou rejeição, total ou parcial, dos serviços prestados pela Contratada no qual deverá constar, entre outras, as informações referentes aos valores retidos e/ou glosados, conforme modelo padrão da Instituição;

h) REGISTRO DE OCORRÊNCIA – Meio destinado ao registro de todos os fatos inerentes à execução do futuro contrato.

i) RETENÇÃO – É o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à Contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados ou, ainda, para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;

j) GLOSA – É a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção do contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;

k) DEFEITO - Qualquer desvio, falha ou desconformidade no objeto contratado;

l) REJEIÇÃO - Ato conjunto de competência do Fiscal Técnico e do Gestor do Contrato que representa a recusa do objeto em casos de desconformidade ou defeito técnico.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição resumida:

2.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar têm por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de mobiliários (cadeiras de escritório) para atender as necessidades das unidades de trabalho da Justiça Federal na Paraíba, conforme tabela abaixo e detalhamento a ser exposto no decorrer do presente documento:

ITEM AVULSO	UND	QUANTIDADE	CLASSE / PDM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO
1	und	60	7110/313	632021	CADEIRA FIXA EXECUTIVA, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, EM COURO ECOLÓGICO, COM REVESTIMENTO SINTÉTICO, COR PRETA, e demais especificações conforme Anexo II do Termo de Referência.
2	und	15	7110/313	390178	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA, TIPO PRESIDENTE, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, EM COURO ECOLÓGICO, COM REVESTIMENTO SINTÉTICO, COR PRETA, e demais especificações conforme Anexo II do Termo de Referência.
3	und	100	7110/313	634094	CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇOS, COR CINZA (PADRÃO JFPB), e demais especificações conforme Anexo II do Termo de Referência.

OBS: Qualquer diferença existente entre o código CATMAT e as especificações detalhadas, deve-se considerar a especificação detalhada no Anexo II - Especificações Técnicas (6154270).

2.2. Especificações técnicas detalhadas:

2.2.1. As especificações técnicas detalhadas do material a ser fornecido são aqueles constantes no (ANEXO II) (6154270).

2.3. Prazos em geral:

2.3.1. O Termo de Referência deverá conter cláusula com todos os prazos importantes ao presente processo de licitação, particularmente quanto à(ao) :

2.3.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 MESES, podendo ser PRORROGADO por até mais 12 MESES contados da assinatura.

2.3.1.2. O prazo de fornecimento do material será de 30 DIAS, contados a partir da ordem de fornecimento, **podendo ser prorrogado justificadamente**, com aprovação da Fiscalização.

2.3.1.3. O prazo de assistência técnica e garantia será de no mínimo 12 MESES, exceto para o item avulso 3, que a assistência será por um período mínimo de 36 MESES, observadas as condições e obrigações contidas no Termo de Referência e na garantia do fabricante.

2.4. Locais, dias e horários de fornecimento:

2.4.1. O local para fornecimento dos materiais será no edifício sede da Justiça Federal na Paraíba, conforme tabela abaixo:

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL/CONTATO
Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Pedro Gondim, CEP: 58031-900	JOÃO PESSOA - PB	Seção de Material e Patrimônio - SMP - Aline / Alexandre - servidor (a) Contatos: 83. 3690.1222/1235 e-mail: patrimonio@jfpb.jus.br

2.4.2. O fornecimento do material e assistência técnica deverão ser realizados, em regra, de SEGUNDA A SEXTA, DAS 9 ÀS 16 HORAS.

2.4.3. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pela Fiscalização **dias e horários diferenciados** para fornecimento do material e assistência técnica.

2.4.4. Os deslocamentos dos profissionais da equipe técnica aos locais de execução dos serviços, bem como para fornecimento dos materiais deverão ser custeados pela futura Contratada, não devendo acarretar quaisquer ônus adicionais à Contratante.

2.5. Regras do Registro de Preços:

2.5.1. À luz do disposto no [art. 82, da Lei 14.133/2021](#), o Termo de Referência deverá fixar as regras e diretrizes básicas para o Registro de Preços, particularmente quanto à(ao):

a) quantidade mínima a ser cotada no certame, que deve ser igual à quantidade total prevista no escopo da licitação;

b) prazo de vigência da ARP - Ata de Registro de Preços;

c) possibilidade ou não de prorrogação da ARP;

d) regras de reajuste do preço registrado, decorridos 12 MESES da assinatura da ARP;

e) possibilidade ou não de órgãos não participantes utilizarem a ARP;

f) vedação quanto à participação de órgãos ou entidades em mais de um Registro de Preços; e,

g) casos de cancelamento e alteração do Registro de Preços.

2.5.2. Realizando-se **pesquisas via ComprasNet** não foi identificado processo de licitação em aberto com a finalidade de formalização de registro de preços para futura aquisição do(s) bem(ns) objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, que atendessem exatamente as necessidades e condições da Instituição para solução do problema/demanda.

2.5.3. **Não** deverá ser realizado procedimento prévio de **Intenção de Registro de Preços - IRP**, via Comprasnet, de maneira excepcional, tendo em vista a celeridade no processo de registro da futura ARP, oportunizando-se, porém, que os demais órgãos e entidades públicas manifestem (na figura de Órgão Não-Participante) futuros pedidos de adesões, nos termos do § 1º do art. 86 da Lei 14.133, de 2021, c/c o § 2º do art. 9º, Decreto nº 11.462, de 2023.

3. LEVANTAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

3.1. Avaliação da necessidade:

3.1.1. A presente demanda por registro de preços para futura aquisição de cadeiras de escritório é consubstanciada na necessidade de atender as demandas constantes no Plano Anual de Contratação - PAC 2026 formuladas pelas unidades de trabalho instaladas no Edifício-Sede e Subseções Judiciárias Federais na Paraíba, em decorrência de ampliações, reformas, adequações e modernizações das instalações físicas supracitadas, como também para dotar a Seção de Material e Patrimônio - SMP/JFPB de reserva técnica de materiais essenciais ao atendimento de possíveis demandas de forma a impactar positivamente nos resultados a serem alcançados pela Instituição.

Dessa forma, a presente aquisição visa atender as demandas nos seguintes aspectos, estimadamente:

a) A contratação através do sistema de registro de preços tornará possível que a administração possa realizar a substituição/complementação de acordo com a disponibilidade orçamentária. Justifica-se o registro de tal mobiliário, em virtude da instalação do auditório da Subseção Judiciária de Sousa, em decorrência da reforma e modernização na referida Subseção, cf. planta anexa (5759339), a substituição das cadeiras utilizadas pelos servidores para o novo padrão estabelecido, a saber, com espaldar médio, visando suprir as necessidades da Sede e das Subseções. Portanto, este registro de preços deve-se à reforma, adequação e modernização das instalações físicas da Subseção Judiciária da Paraíba, objetivando melhorar os espaços e o conforto necessários para acolhimento dos servidores e do jurisdicionado que frequentam os ambientes da Seção Judiciária da Paraíba. Registre-se que tais aquisições serão adquiridos mediante um cronograma a ser executado de forma progressiva sem a necessidade de realização de vários certames licitatórios, o que produzirá eficiência e economia para JFPB.

b) A substituição dos bens já existentes que se encontram danificados pelo uso e ação do tempo visando a uma harmonização com outros ambientes da Justiça Federal de Primeiro Grau da Paraíba promovendo melhorias nas condições de trabalho dos servidores e magistrados no desempenho de suas atividades.

c) O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base em análises e projeções quantitativas estimadas para um período de 12 (doze) meses, considerando o histórico de consumo, as demandas previstas e as necessidades operacionais da Administração. Ressalta-se que os quantitativos constantes neste documento refletem a estimativa de contratação para a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços (ARP). Assim, por ocasião de eventual renovação da ARP, os quantitativos dos itens poderão ser renovados para o quantitativo inicialmente registrado, observando-se os dados de consumo efetivamente apurados, as necessidades supervenientes da Administração e a legislação aplicável, de modo a assegurar a adequação do planejamento às demandas futuras.

Além disso, a contratação está em consonância com os princípios de economicidade, eficiência e modernização da administração pública, visando aprimorar a infraestrutura e proporcionar um ambiente propício à excelência operacional.

3.2. Benefícios esperados:

3.2.1. Pretende-se, por meio da presente contratação, o cumprimento do dever institucional com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas

de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão, primando pelo interesse público.

3.3. Riscos decorrentes da demanda:

3.3.1. O não atendimento tempestivo da demanda por materiais (cadeiras de escritório), objeto da presente contratação, poderá ser caracterizado como evento risco com impacto negativo diretamente na prestação jurisdicional, posto que a SMP não poderá atender as constantes solicitações de materiais novos ou substituição de bens avariados constantes nos ambientes de trabalho da JFPB que não possam ser solucionados exatamente por falta de estoque de materiais essenciais.

3.4. Levantamento da situação atual:

3.4.1. As quantidades de cada item do objeto a serem indicadas no processo de licitação são decorrentes de consolidação de materiais realizada pela Seção de Material e Patrimônio, a fim de compor os ambientes das unidades de trabalho da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba, em decorrência de ampliações, reformas, adequações e modernizações das instalações físicas c/c metodologia de elaboração anual do PAC, tendo sido obtidos as seguintes quantidades:

	QUANTIDADES	
ITEM AVULSO	Ambientes das unidades de trabalho instaladas na Seção e Subseção Judiciária Federal na Paraíba, como também para reserva técnica da SMP	QUANT. TOTAL
1	Conforme constante no PAC 2026/JFPB	60
2	Conforme constante no PAC 2026/JFPB	15
3	Conforme constante no PAC 2026/JFPB	100

3.5. Atendimento da demanda:

3.5.1. O atendimento da presente demanda deverá ocorrer a medida em que, exista disponibilidade orçamentária, previsão nos [Planos Anuais de Contratações](#) e, forem expedidas as ordens de fornecimento.

3.6. Levantamento da demanda última contratação:

3.6.1. No que concerne ao histórico de aquisição aqui tratada, tem-se o seguinte cenário:

Especificações	Ano	Local	Quant.	Valor Histórico (R\$)
CADEIRA FIXA EXECUTIVA, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, EM COURO ECOLÓGICO, COM REVESTIMENTO SINTÉTICO, COR PRETA	2019	SEÇÃO E SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	-	R\$ 1.251,82

CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA, TIPO PRESIDENTE, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, EM COURO ECOLÓGICO, COM REVESTIMENTO SINTÉTICO, COR PRETA	2023	SEÇÃO E SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	11	R\$ 1.970,00
CADEIRA GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, EM TECIDO, ESPALDAR MÉDIO, COR CINZA (PADRÃO JFPB)	2018	SEÇÃO E SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	325	R\$ 970,38

3.7. Estimativas de quantidades demandadas:

3.7.1. A estimativa do objeto da futura contratação deverá ser aquela informada no Item 3.4, já incluída naquelas quantidades as reservas técnicas.

3.7.2. Os quantitativos fixados constituem estimativa máxima para fins de registro de preços, não gerando à Administração obrigação de contratação integral.

3.7.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade institucional, sendo devido pagamento exclusivamente pelas unidades efetivamente solicitadas e fornecidas.

3.8. Providências a serem adotadas pela Administração:

3.8.1. A partir dos levantamentos técnicos realizados, verifica-se que não são necessárias providências de adequações locais de layouts e instalações elétricas e de rede para fins de instalação e operação dos mobiliários em geral que serão alocados nas unidades de trabalho instaladas na Seção e Subseções Judiciárias Federais na Paraíba.

3.9. Dependência com outras contratações correlatas e/ou interdependentes:

3.9.1. Ao realizar-se os levantamentos técnicos pertinentes, constatou-se que a futura aquisição dos materiais objeto da presente licitação não tem, na prática, correlação ou interdependência com contratações de serviços de adaptação dos espaços para instalação e operação nas respectivas unidades de trabalho da Seção e Subseções Judiciárias a que se destinam.

4. DO ESTUDO MERCADOLÓGICO DE SOLUÇÕES

4.1. Legislação e norma técnica aplicável:

4.1.1. Fazendo-se levantamento da legislação e normas técnicas aplicáveis ao objeto da futura contratação, podemos destacar essencialmente:

4.1.1.1. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O OBJETO:

- a) [Lei nº 8.078/1990](#). Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- b) [Decreto nº 2.181/1997](#). Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

c) [Instrução Normativa RFB de nº 1.234/2012](#). Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

4.1.1.2. LEGISLAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO

a) [Lei nº 14.133/2021](#). Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) [Decreto nº 10.024/2019](#). Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

c) [Lei Complementar nº 123/2006](#). Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

d) [Decreto nº 8.538/2015](#). Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

e) [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010](#). Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

f) [Resolução CNJ nº 400/2021](#). Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

g) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#). Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

h) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#). Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

i) [Portaria da Direção do Foro de nº 104/2024](#). Dispõe sobre o procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa aos particulares de que trata o Capítulo I do Título IV da [Lei nº 14.133/2021](#), no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências;

j) [Lei nº 12.527/2011](#). Lei de Acesso à Informação;

l) [Decreto 11.462/2023](#). Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

m) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#). Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e,

n) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022](#). Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

4.2. Levantamento de possíveis soluções de mercado:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	SOLUÇÃO ESCOLHIDA
---------	-----------	--------------	-------------------

Contratação com demanda certa para fornecimento imediato.	a) Simplicidade processual e menor tempo para atender a demanda. c) Baixo custo de aquisição; d) Não necessidade de gestão de estoque.	a) Menor propensão à obtenção de melhores ofertas mediante diminuição de margens de lucro; b) Limite de valor de contratação.	Solução não recomendada neste caso, pois há prazo e condições suficientes para realização de procedimento licitatório.
Formalizar registro de preços para futura aquisição por demanda, fornecimento por prazo estendido.	a) Realização de apenas uma licitação específica, cuja ARP pode ser prorrogada em até 2 anos, conforme a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021); b) Há gasto público apenas quando houver a necessidade dos equipamentos (compra por demanda); c) Baixo custo de aquisição; d) Não necessidade de gestão de estoque.	a) Tempo relativamente alto para concretização da aquisição, devido aos trâmites burocráticos inerentes ao processo licitatório; b) Envolve análise mais detalhada dos objetos e da documentação da contratação;	Solução proposta pela equipe de planejamento , sobretudo em razão da possibilidade de maior concorrência entre os fornecedores e melhor uso dos recursos públicos (aquisição sob demanda - menos desperdício), bem como devido a restrição orçamentária.

4.3. Levantamento dos fabricantes/modelos existentes no mercado:

4.3.1. Ao fazer-se os estudos mercadológicos, constatou-se que os seguintes **fabricantes** dispõem de equipamentos que atendem ao mínimo de especificações técnicas a exigidas para solução:

FABRICANTE	MARCA
Kelter Eletrônicos Ltda	KELTER
PME	PME
Kingflex mobiliário corporativo	KINGFLEX
Flexform Indústria e Comércio de Móveis Ltda	FLEXFORM
Cavaletti S/A Cadeiras Profissionais	CAVALETTI
Bianchi Móveis	BEIRUTI
Plaxmetal S/A - Indústria de Cadeiras Corporativas	PLAXMETAL
Qualiflex Móveis para Escritório	QUALIFLEX
Estovale Indústria e Comércio de Móveis	ESTOVALE ESTOFADOS
Laform Estofados Ltda	LAFORM

Enele Ltda	ENELE
Estofados Treviso Ltda	TREVISIO
Artesano Móveis	ARTESANO

4.4. Levantamento de empresas especializadas existentes no mercado:

4.4.1. Ao realizar-se os estudos mercadológicos, constatou-se que existem as seguintes **empresas/fornecedores** no mercado especializado que comercializam os equipamentos indicados na solução:

NOME/CNPJ	ENDEREÇO/TELEFONE/SITE/E-MAIL
Kelter Eletronicos Ltda - CNPJ: 29.894.693/0001-95	Rua Cecilia Maria Jose Azevedo, S/N - Mar das Pedras, Biguacu - SC - CEP 88.160-518; - Fones: (48) 3039-7561 email: comercial@kelter.com.br
Kingflex Mobiliario Corporativo - CNPJ: 14.090.847/0001-19	Rua Madalena de Oliveira Moraes, 207 - Itu Novo Centro, Itu - SP - CEP 13.303-546; - Fones: (11) 4024-6044 / (11) 99250-8545 email: contato@kingflex.com.br
Flexform Indústria e Comércio de Móveis Ltda - CNPJ: 49.058.654/0001-65	Rua Papa João Paulo I, 1849 - Cumbica, Guarulhos - SP - CEP 07.170-350; - Fones: (11) 2431-5511 / (11) 4118-1300 email: cac@flexform.com.br
Cavaletti S/A Cadeiras Profissionais - CNPJ: 49.058.654/0001-65	Rua Dr. Hiram Sampaio, 550 - Esperança, Erechim - RS - CEP 99.706-461; - Fones: (54) 3520.4100 / (54) 2107.4100 email: atendimento@cavaletti.com.br
Estovale Indústria e Comércio de Móveis - CNPJ: 49.058.654/0001-65	Rua Lúcio Duarte de Souza, 125 - Centro, Canelinha - RS - CEP 88.230-000; - Fones: (48) 3264-1104 / (48) 99646-8055 email: estovale@estovale.com.br
Laform Estofados Ltda - CNPJ:	Rua Vinte e Cinco de Julho, 49 - Centro, Picada Café - RS - CEP 95.166-000; - Fones: (54) 3176-1020 email: laform@laform.com.br

4.5. Levantamento de valores de mercado:

4.5.1. Tendo em vista a adoção do critério de MENOR PREÇO para aquisição do objeto em tela, tem-se a necessidade de **estimar o valor máximo a ser despendido**, valor este que balizará as propostas a serem ofertadas pelos interessados.

4.5.2. De forma a possibilitar a estimativa do MENOR PREÇO, realizou-se, em alinhamento ao disposto no [§ 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#), regulamentado pela [IN SEGES/ME nº 65/2021](#) e [Portaria da Direção do Foro de nº 57/2022, alterada pela Portaria da Direção do Foro nº 134/2024](#) pesquisa de preços de mercado por meio de consultas aos seguintes critérios de preços:

4.5.2.1. Pesquisa em banco de preços públicos oficiais:

ITEM AVULSO	ESPECIFICAÇÕES	SÓRGÃO	EMPRESA	DATA	PREGÃO	UASG	PREÇO UNITÁRIO
1	CADEIRA FIXA EXECUTIVA, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, EM COURO	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC MG	SOFTPLACE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29/04/2026	900132026 - ITEM 22	926483	R\$ 2.035,57

	ECOLÓGICO, COM REVESTIMENTO SINTÉTICO, COR PRETA	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC MG	SOFTPLACE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29/04/2026	900132026 - ITEM 21	926483	R\$ 2.866,00
2	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA, TIPO PRESIDENTE, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, EM COURO ECOLÓGICO, COM REVESTIMENTO SINTÉTICO, COR PRETA	MUNICIPIO DE JARDIM	TML COMERCIO E SERVICOS LTDA	16/07/2026	03162047000140-1-000044/2026 - ITEM 5	-	R\$ 1.335,58
		MUNICIPIO DE ANICUNS	AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	16/07/2026	02262368000153-1-000123/2026 - ITEM 2	-	R\$ 1.395,38
		MUNICIPIO DE ANICUNS	CASTELLARI ILUMINACAO E DECORACAO EIRELI	21/05/2026	02262368000153-1-000098/2026 - ITEM 1	-	R\$ 1.356,19
3	CADEIRA GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, EM TECIDO, ESPALDAR MÉDIO, COR CINZA (PADRÃO JFPB)	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE CARAPICUIBA	FDA LICITACOES LTDA	29/06/2026	66/2026 - ITEM 1	180271	R\$ 1.147,80
		GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA ESP-DEPTO. DE ADM. C.U.P.REG.OESTE ESTAD	PHM COMERCIO E CONFECOES LTDA	12/06/2026	900082026 - ITEM 195	380185	R\$ 1.312,49
		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	NEW MOVEIS CORPORATIVO LTDA	14/04/2026	900172026 - ITEM 3	925942	R\$ 1.406,67

OBS.: A comprovação das presentes consultas encontram-se no presente Processo Administrativo id. nºs 6156157, 6156160 e 6156169 a partir da utilização da ferramenta Banco de Preços: <https://www.bancodeprecos.com.br/>.

4.5.2.2. Pesquisa em **preços de internet:**

ITEM AVULSO	ESPECIFICAÇÕES	SITE CONSULTADO (NOME E LINK)	EMPRESA (NOME E CNPJ)	DATA	PREÇO UNITÁRIO
1	CADEIRA FIXA EXECUTIVA, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS EM COURO ECOLÓGICO, COM REVESTIMENTO SINTÉTICO, COR PRETA	MULTIMIX MÓVEIS	Multimix Móveis, CNPJ Nº 17.051.162/0001-51	16/09/2026	R\$ 2.578,95
		MADEIRAMADEIRA	Madeiramadeira Comercio Eletronico	16/09/2026	R\$ 2.578,95
		MAGALU	Magazine Luiza S/A, CNPJ Nº 47.960.950/7088-36	16/09/2026	R\$ 2.578,95
2	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA, TIPO PRESIDENTE, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, EM COURO ECOLÓGICO, COM REVESTIMENTO SINTÉTICO, COR PRETA	MADEIRAMADEIRA	Madeiramadeira Comercio Eletronico	21/09/2026	R\$ 1.302,90
		MAGALU	Magazine Luiza S/A, CNPJ Nº 47.960.950/7088-36	16/09/2026	R\$ 1.302,90
		MOVEIS	Pollo Moveis Para Escritorio LTDA, CNPJ Nº 12.993.989/0001-60	16/09/2026	R\$ 1.302,90

3	CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇOS, COR CINZA (PADRÃO JFPB)	AMAZON https://www.amazon.com.br Ltda, CNPJ Nº 15.436.940/0001-03	Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda, CNPJ Nº 15.436.940/0001-03	16/09/2026	R\$ 1.009,28
		MADEIRAMADEIRA https://www.madeiramadeira.com.br CNPJ Nº 10.490.181/0001-35	Madeiramadeira Comercio Eletronico MADEIRA CNPJ Nº 10.490.181/0001-35	16/09/2026	R\$ 692,74
		FLEXFORM de https://www.movism.com.br Ltda, CNPJ Nº 49.058.654/0001-65	Flexform Indústria e Comércio de Móveis Ltda, CNPJ Nº 49.058.654/0001-65	16/09/2026	R\$ 940,00

OBS.: A comprovação das presentes consultas encontram-se neste presente Processo Administrativo id's 6156157, 6156160 e 6156169, a partir da indicação das páginas consultadas em sites de e-commerce com respectivos links acessados.

4.5.2.3. Pesquisa com **empresas fornecedoras especializadas**:

ITEM AVULSO	ESPECIFICAÇÕES	EMPRESA (NOME E CNPJ)	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	CADEIRA FIXA EXECUTIVA, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, EM COURO ECOLÓGICO, COM REVESTIMENTO SINTÉTICO, COR PRETA	FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 49.058.654/0001-65	und	60	R\$ 3.772,50

2	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA, TIPO PRESIDENTE, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, EM COURO ECOLÓGICO, COM REVESTIMENTO SINTÉTICO, COR PRETA	FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 49.058.654/0001-65	und	15	R\$ 7.650,14
3	CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇOS, COR CINZA (PADRÃO JFPB)	FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 49.058.654/0001-65	und	100	R\$ 1.942,67

OBS.: Solicitamos orçamentos de preços para algumas empresas, contudo, para alguns itens não obtivemos proposta de preços, cuja comprovação das presentes consultas encontram-se no presente id. nº. 6156175 e 6156180.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Critério objetivo de julgamento do certame:

5.1.1. O critério de julgamento utilizado no processo de licitação deverá ser de MENOR PREÇO por GRUPO ou ITEM AVULSO conforme o caso.

5.1.2. Deverá ser analisada a conformidade técnica do objeto proposto às especificações fixadas neste Termo de Referência, observadas as especificações indicadas pelo fabricante do produto, onde deverá ser apresentado **folder com especificação, ou ficha técnica disponível em site oficial do fabricante**, confirmando assim o respectivo modelo apresentado.

5.1.3. Fornecer **Catálogo/Ficha Técnica do Fabricante** contendo fotos e detalhes técnicos que identifiquem o modelo ofertado. O catálogo deverá ser impresso gráfico ou extraído do sítio do **fabricante do material/equipamento**, neste caso sendo informado o endereço eletrônico para consulta.

5.2. Modelagem de ritos procedimentais:

5.2.1. A partir do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), pode-se levantar que há diversas possibilidades de modelagens dos ritos procedimentais a serem adotados no processo de licitação para contratação, a partir da natureza do objeto e das condições gerais da contratação, as quais podem ser resumidos na tabela abaixo:

MODALIDADE	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	MODO DE REALIZAÇÃO DA DISPUTA	ORDEM DAS FASES	ORÇAMENTO
------------	-------------------------	-------------------------------	-----------------	-----------

Pregão	Menor preço Maior desconto	Eletrônica Presencial	Aberto Aberto- fechado Presencial aberto	Proposta- habilitação Habilitação proposta	Público Sigiloso
--------	-------------------------------	--------------------------	--	---	---------------------

5.2.2. Propõe-se que a modelagem técnica, gerencial e legalmente adequada para o **processo de licitação** para contratação do objeto em tela deverá ser:

- a) Modalidade: **pregão**;
- b) Critério de julgamento: **menor preço**;
- c) Forma: **eletrônica**;
- d) Modo de disputa: **aberto-fechado**;
- e) Ordem das fases: **sem inversão de fases**;
- f) Orçamento: **público**.

5.3. Critérios subjetivos de seleção:

5.3.1. O Termo de Referência e o Edital de Licitação deverão fixar os requisitos de habilitação para escolha do futuro contratado, que serão restritos a:

5.3.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Devido ao volume de recursos envolvidos e quantidade de produtos não serão exigidos apresentação de **atestados de capacidade técnico-operacional**.

5.3.1.2. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) restrita à comprovação da não existência de feitos falimentares e de recuperação judicial.

5.4. Do direito de preferência

5.4.1. A classificação final do certame deverá observar o exercício do direito de preferência assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.5. Responsabilidades e obrigações das partes:

5.5.1. O Termo de Referência deverá estabelecer de forma clara e objetiva as responsabilidades e obrigações da Administração e da Contratada em face dos requisitos, atividades e condições fixadas.

5.5.2. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos expressamente previstos no [art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.6. Subcontratação:

5.6.1. **Não será permitida a subcontratação total** do objeto do presente processo licitatório, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços de assistência técnica.

5.7. Forma de fornecimento:

5.7.1. O fornecimento do bem deverá ser realizado de UMA ÚNICA VEZ, por cada contratação realizada a partir da ARP - Ata de Registro de Preços.

5.8. Gestão e fiscalização contratual:

5.8.1. O Termo de Referência deverá fixar regras de gestão e fiscalização da execução da futura contratação, observadas as regras contidas no [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.8.2. O recebimento do objeto da futura contratação deverá ser disciplinado no Termo de Referência, devendo observar as seguintes etapas:

- a) **Recebimento provisório**, pela Fiscalização e mediante comprovação formal do recebimento do objeto,

para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas e quantitativas;

b) **Recebimento definitivo**, pelo Gestor do Contrato, mediante nota técnica de recebimento e ato de "atesto", no prazo máximo de 5 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento provisório.

5.8.3. Os procedimentos de liquidação da despesa e pagamento deverão ser disciplinados no Termo de Referência, observando-se o prazo máximo de até **15 dias**, contados da data do recebimento definitivo e aceitação formal do objeto, nos termos da legislação vigente.

5.8.4. Não havendo condições locais de instalação e operação imediata do equipamento em razão de providência por parte da Administração Contratante, será realizado recebimento e aceitação condicionada ao objeto para fins de pagamento.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PREVISÃO DO PAC

6.1. A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal para o período de 2021-2026, inserida nos Macrosdesafios: Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária e Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira.

6.2. Há previsão de recursos orçamentários consignados no OGU 2026, a contar do programa de trabalho d e **Julgamento de Causas** e nos Elementos de Despesa 4.4.90.52 (**Equipamento e Material Permanente**), referente à aquisição de materiais (cadeiras de escritório).

6.3. Recursos orçamentários para aquisições de outras unidades do objeto dependem da disponibilidade de crédito suplementar no exercício de 2026, bem como a aprovação nas leis orçamentárias da União para os exercícios de 2026 e 2027.

7. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. O objeto da presente contratação não acarreta impactos ambientais diretos que carecem ser tratados.

8. DAS JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO PROPOSTA

8.1. Justificativa da contratação:

8.1.1. Tratando-se de contratação para aquisição de materiais comuns de mercados que se justifica, conforme já destacado inicialmente no DFD 9/2026 (5721738), em razão das demandas setoriais para recomposição, complementação ou ampliação para atendimento das atuais disposições, formatos e tipos de atividades desenvolvidas para o melhor funcionamento da prestação jurisdicional da Instituição.

8.1.2. Justifica-se a realização de Sistema de Registro de Preços (SRP) por ser demanda de necessidades permanentes, visando substituir equipamentos obsoletos ou danificados, como também a eventuais complementações e ampliações demandadas, bem como que irão atender a mais de um crédito orçamentário ou exercício financeiro, nos termos já previstos nos PAC de 2026, com melhor proveito da economia de escala, nos termos fixados no [art. 3º. do Decreto nº 11.462/2023](#).

8.1.3. Tratando-se de objetos de mesma natureza ou de mesmo nicho de mercado, porém que requerem padronização estética e de especificações para a perfeito integração nos ambientes em que já constam outros equipamentos instalados, com também visando otimizar a gestão burocrática das futuras contratações e melhor aproveitar as vantagens da economia de mercado na contratação em maiores quantidades, justifica-se a formação dos GRUPO(S) DE ITENS contidos no subitem 2.1.1 deste documento, à luz do disposto no [art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021](#).

8.1.4. A partir do disposto no [art. 41, inc. I, alíneas "a" e "d", da Lei 14.133/2021](#), justifica-se a indicação de marcas nas especificações dos bens a serem adquiridos, conforme o caso, objetivando complementar e melhor detalhar as especificações técnicas dos bens que compõem o objeto da futura contratação, como também visando garantir uma padronização estética mínima de utilização nos ambientes de trabalho da Instituição e, sobretudo, para fins de compatibilidade funcional com outros bens já existentes no patrimônio e que deverão ser utilizados conjuntamente. Registre-se, por oportuno, que nas indicações de marca de referência ou de marca única, houve os cuidados de se verificar se havia mais de um fornecedor no mercado, como também de indicar (quando possível) a possibilidade de cotação de

marcas similares ou equivalentes em padrão técnico e de preço.

8.1.5. O objeto do presente estudo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o [Decreto nº 10.024/2019](#), por possuir padrões de desempenho, características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, adequando-se à aplicação da modalidade licitatória de Ata de Registro de Preços.

8.1.6. O presente processo, por meio de registro de preços, visa, portanto, dar celeridade e eficiência a contratação, haja vista que o registro de preços vai possibilitar a otimização do processo de contratação dos bens/serviços pretendidos mesmo que não haja disponibilidade financeira imediata para a aquisição da quantidade desejada, além de promover a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.

8.1.7. Destarte, esta Unidade Técnica destaca a vantajosidade que trará à Administração a opção pelo registro da presente ARP, vez que entre tantas vantagens, o fato de que não requer prévia disponibilidade orçamentária e de que cada futura demanda será contratada conforme o surgimento de necessidade pela Administração, destacam-se as seguintes:

- a) Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas;
- b) Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período;
- c) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;
- d) Otimização dos processos de contratação de bens/serviços pela Administração;
- e) Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens/serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;
- f) Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;
- g) O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação;
- h) Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;
- i) Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada;
- j) Maior eficiência logística;
- l) Possibilidade de controle pela sociedade, haja vista que os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial, conforme preconizado pela [Lei nº 14.133/2021](#);
- m) Enquadramento da utilização de ARP no Plano Anual de Contratações da JFPB, pois se sabe a exata necessidade da Administração e que a falta de recursos financeiros impede a sua aquisição imediata.

8.1.9. Por fim, é importante ressaltar que os presentes Estudos se referem tão somente a uma estimativa de utilização, podendo os produtos em levantamento para futura aquisição, ora tratados pelo presente Estudo Preliminar, ser utilizado ou não, ficando a critério da Administração sua solicitação, não gerando qualquer obrigação de contratação pela CONTRATANTE, durante a vigência legal da ARP - Ata de Registro de Preços.

8.2. Justificativa da solução proposta:

8.2.1. Justifica-se a solução proposta com a formalização de ARP para futura aquisição de mobiliário geral (cadeiras de escritório), em face de suprir as necessidades das unidades de trabalho da JFPB, objetivando substituir bens obsoletos ou danificados, como também a eventuais complementações e ampliações das unidades reformadas garantindo o regular desempenho das atividades no âmbito da Administração Pública.

8.3. Justificativa da natureza comum do objeto:

8.3.1. O objeto do presente estudo enquadra-se na **categoria de objeto comum**, mediante especificações

usuais que permita ao particular do mercado especializado compreender o escopo e elaborar uma proposta sem mais necessidades de conhecimento especializados, nos termos definidos no [art. 6º, inc. XIII, Lei 14.133/2021](#).

8.4. Justificativa da realização de Pregão:

8.4.1. Justifica-se a realização de **Pregão** em atenção aos procedimentos de licitação previsto nos termos do [art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ensejando melhor proveito e eficiência com celeridade e simplicidade de procedimentos burocráticos para fins de contratação.

8.5. Justificativa de Registro de Preços:

8.5.1. A proposta de realização de **Registro de Preços** justifica-se em razão da necessidade discriminada no subitem 3.1.1. Avaliação da necessidade, tendo em vista a modernização de ambientes na Sede e Subseções Judiciárias Federais na Paraíba, objetivando garantir o regular desempenho das atividades no âmbito da Administração Pública.

Cabe destacar ainda, que tal procedimento licitatório justifica-se por atender a mais de um crédito orçamentário ou exercício financeiro, nos termos já previstos no PAC de 2026, com melhor proveito da economia de escala, nos termos fixados no [art. 3º do Decreto nº 11.462/2023](#).

8.6. Justificativa da modelagem de ritos procedimentais do processo de licitação:

8.6.1. Justifica-se a modelagem de ritos procedimentais propostos neste no subitem 5.2.2 deste ETP, conforme abaixo:

a) **Modalidade de pregão**, deve-se à natureza do objeto da futura contratação que se enquadra na categoria de bem comum de mercado, nos termos albergados nos [arts. 6º, inc. XIII, e 29, da Lei 14.133, de 2021](#), e não aplicável o diálogo competitivo por não ser objeto que preencha os requisitos legais para sua aplicação do [art. 32, Lei 14.133, de 2021](#);

b) **Julgamento por menor preço**, trata-se de objeto com todos os parâmetros mínimos de qualidade e com valor máximo aceitável bem definido, bem como de natureza comum ao mercado, justificando-se a utilização de critério de julgamento que buscar escolher o futuro contratado por meio do menor dispêndio à Administração, à luz do disposto no [art. 34, Lei 14.133, de 2021](#);

c) **Forma eletrônica**, não há presente qualquer elemento ou condição que justifique a não realização eletrônica da futura licitação, de sorte que se justifica, *a contrario sensu*, a realização do pregão na forma eletrônica, por força do disposto no [art. 17, § 2º, da Lei 14.133, de 2021](#);

d) **Modo de disputa aberto-fechado**, tratando-se de licitação por menor preço, a partir do disposto no [§ 1º do art. 56 da Lei 14.133, de 2021](#), vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado; neste caso, não há presente qualquer temor razoável de que existam poucos concorrentes em uma licitação dessa magnitude promovida pela União, na forma eletrônica, de forma que inexistente justificativa para aplicação dos modos de disputa aberto ou fechado-aberto; *a contrario sensu*, justifica-se a modelagem do rito com o modo de disputa aberto-fechado no qual todos os licitantes podem apresentar lances (independente de suas propostas iniciais) e concorrerem livre e abertamente entre si durante a etapa aberta de disputa, visando reduzir ao máximo sua proposta para fins de participar da etapa fechada, nos termos fixados no [art. 56, Lei 14.133, de 2021, c/c art. 24, IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#);

e) **Sem inversão de fases (proposta-habilitação)**, inexistente razão plausível e quaisquer ganhos potenciais na adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021](#), de forma que, *a contrario sensu*, resta justificada a adoção da ordem normal de fases na qual primeiro se julga a proposta para, posteriormente, julgar-se a habilitação apenas em relação ao licitante com a proposta julgada vencedora; e,

f) **Orçamento não sigiloso (público)**, não há presente elementos técnicos e de ordem prática que justifiquem adotar o sigilo no valor máximo aceitável, nos termos permitidos no [art. 24, Lei 14.133, de 2021](#), uma vez que há razoável certeza na precisão do valor médio praticado pela mercado para fornecer equipamentos dessa natureza.

8.7. Parcelamento do objeto:

8.7.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a pertinência do parcelamento da contratação, considerando-se, ainda, as disposições do art. 40, inciso V, alíneas “a” e “b”,

e §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal, especialmente quanto à viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, à padronização, à ampliação da competitividade, ao aproveitamento das características do mercado, à economia de escala e à redução dos custos administrativos relacionados à gestão da contratação.

8.7.2. A definição da forma de parcelamento deve ser compatibilizada com a natureza do objeto, consistente na aquisição de mobiliários, especificamente cadeiras de escritório, destinados a compor os ambientes da Seção Judiciária e das Subseções Judiciárias da Paraíba, buscando-se conciliar a competitividade do certame com a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da uniformidade técnica, funcional e estética dos bens a serem adquiridos.

8.7.3. Considerando-se a destinação comum dos bens e a necessidade de sua integração aos diversos ambientes institucionais, mostra-se relevante preservar, tanto quanto possível, a padronização das características técnicas, ergonômicas, funcionais, de desempenho, qualidade e estética, evitando-se heterogeneidade injustificada do mobiliário, dificuldades de reposição e manutenção, bem como disparidades de qualidade entre bens destinados ao atendimento de uma mesma necessidade administrativa.

8.7.4. A estruturação da contratação deverá, igualmente, considerar a obtenção de economia de escala, de modo que eventual divisão excessiva da solução não resulte na redução do poder de compra da Administração nem na elevação dos preços unitários, dos custos logísticos e dos custos administrativos decorrentes do acompanhamento de múltiplos fornecedores, observando-se que a Lei nº 14.133/2021 admite o afastamento do parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição junto ao mesmo fornecedor.

8.7.5. Nesse sentido, o parcelamento deverá ser adotado apenas no nível em que se mostre tecnicamente viável e economicamente vantajoso, preservando-se a possibilidade de participação do maior número possível de fornecedores aptos, sem que a fragmentação comprometa a padronização pretendida, a economia de escala ou imponha custos de gestão desproporcionais aos benefícios decorrentes da ampliação da competição.

8.7.6. Distintamente do parcelamento do objeto para fins de adjudicação, o fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva demanda da Instituição, em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, não havendo necessidade de aquisição integral dos quantitativos estimados em um único momento.

8.7.7. A sistemática mostra-se adequada à contratação pretendida, uma vez que permite que as aquisições sejam realizadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Seção Judiciária e pelas Subseções Judiciárias da Paraíba, respeitados os quantitativos máximos e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva ata.

8.7.8. O fornecimento parcelado possibilita, ainda, melhor planejamento das aquisições e racionalização dos recursos orçamentários, físicos e administrativos, na medida em que evita a aquisição antecipada de mobiliário sem necessidade imediata, reduz a necessidade de disponibilização de espaços para armazenamento e permite adequar as entregas às demandas decorrentes da substituição de bens, adequação de ambientes, movimentação de unidades ou outras necessidades administrativas que venham a ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.7.9. A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se, portanto, compatível com a natureza da demanda, especialmente diante da conveniência da realização de aquisições e entregas parceladas, conferindo maior flexibilidade ao atendimento das necessidades institucionais e, simultaneamente, permitindo a concentração da demanda estimada em um único procedimento licitatório, com potencial para ampliar o poder de negociação da Administração, favorecer a obtenção de economia de escala e reduzir os esforços e custos administrativos associados à realização de sucessivos procedimentos de contratação.

8.7.10. Dessa forma, a solução definida busca equilibrar padronização, competitividade, economia de escala, eficiência administrativa e flexibilidade no atendimento das necessidades institucionais, permitindo que os bens sejam adquiridos à medida que surgir a efetiva necessidade da Administração, dentro dos quantitativos registrados, sem prejuízo da uniformidade, da qualidade e da adequação do mobiliário

destinado às diversas unidades da Seção Judiciária e das Subseções Judiciárias da Paraíba.

9. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

9.1. Após a análise técnica, mercadológica, operacional, orçamentária e jurídica realizada no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, e considerando os elementos fáticos e normativos aqui consolidados, a Equipe de Planejamento da Contratação declara que a solução proposta — consistente na realização de licitação, na modalidade Pregão eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliários mostra-se **viável, adequada, proporcional e vantajosa** ao atendimento do interesse público.

A solução atende aos requisitos previstos no [art. 18 da Lei nº 14.133/2021](#), revela compatibilidade com o planejamento institucional, demonstra aderência às condições de mercado, apresenta estimativa de preços fundamentada em pesquisa idônea e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e transparência.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é tecnicamente possível, economicamente justificável e juridicamente adequada ao caso concreto.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. **Unidade(s) solicitante(s):** Unidades de trabalho instaladas no Edifício-Sede e Subseções da JFPB;

10.2. **Unidade(s) interessada(s):** Seção de Material e Patrimônio - SMP e Seção de Arquitetura e Engenharia - SAE.

10.3. **Unidades beneficiadas:** Unidades de trabalho instaladas no Edifício-Sede e Subseções Judiciárias da JFPB.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE STEFANY SOARES VIEIRA, ASSISTENTE TECNICO DE ARQUITETURA**, em 06/10/2026, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CAVALCANTE E SILVA, ASSISTENTE TECNICO DE PATRIMONIO**, em 06/10/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6197542** e o código CRC **E6C91BDD**.